

(3) — Décret n° 7/98 portant création d'un Centre de Recherche Appliquée sur la Pêche (CIPA)

ESTATUTOS DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
PESQUEIRA APLICADA — CIPA

CAPITULO I
NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1º
NATUREZA

1. O Centro de Investigação Pesqueira Aplicada, abreviadamente designado por CIPA, é uma pessoa colectiva de direito público, de carácter técnico científico sob a tutela do Ministro das Pescas, dotado de autonomia administrativa e financeira, tendo como principais atribuições coordenar executar todas as actividades de investigação e pesquisa dos recursos pesqueiros estudar e propor ao Ministro das Pescas a definição de políticas de defesa dos recursos pesqueiros, bem como elaborar os dados estatísticos do sector pesqueiro e proceder ao controlo de qualidade do pescado destinado ao mercado interno e á exportação.

2. O Centro está sediado em Bissau podendo estabelecer delegações ou representações em outros pontos do país.

ARTIGO 2º ATRIBUIÇÕES

O CIPA tem por atribuições efectuar todas as investigações e pesquisas que permitam:

- a) Obter um melhor conhecimento dos recursos pesquieiros (marítimos e continentais), a nível nacional;
- b) Um acompanhamento permanente da situação biológica e económica da exploração desses mesmos recursos pelas frotas nacionais e estrangeiras, e das condições das reservas exploradas;
- c) A elaboração de um plano anual de pescas que determine o nível de exploração desejado, a fim de garantir a melhor preservação de recursos e de meio ambiente;
- d) O controle da qualidade dos recursos da pesca colocados no mercado interno e destinados à exportação;
- e) A recolha, tratamento, análise e publicação dos dados estatísticos do sector.

ARTIGO 3º COMPETENCIA

Para a pressecução dos objectivos enunciados no artigo anterior, compete ao CIPA, designadamente:

- a) Elaborar os estudos sobre o desenvolvimento científico e técnico no âmbito das actividades pesqueiras;
- b) Realizar os estudos da biologia pesqueira, na vertente avaliação dos recursos, captura, esforço de pescas e capacidade de frotas;
- c) Promover a investigação científico-técnica e colaborar na formação profissional;
- d) Propor as medidas necessárias à exploração, preservação e gestão racional dos recursos biológicos marinhos, protecção do ambiente aquático nomeadamente sobre uso das artes pesqueiras proibidas, utilização de malhagem mínima e determinação de zonas e épocas de pesca;
- e) Conceber projectos ou analisar propostas de projecto de investigação científica a realizar-se nas águas da República da Guiné-Bissau no quadro da cooperação internacional e acompanhar a sua execução;
- f) Proceder a estudos das artes de pesca e tecnologia de transformação do pescado;
- g) Proceder a estudos socio-económicos;
- h) Organizar e analisar os dados estatísticos, fornecidos pela Direcção Gerais da Pesca Industrial e da Pesca Artesanal, sobre as frotas e as artes de pesca, os pescadores, exploração dos recursos vivos, captura, descarga, transformação e comercialização dos produtos de pesca;

- i) Recorrer à colaboração ocasional de técnicos de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- j) Propor medidas de salubridade em conformidade com as normas internacionais.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 4º COMPOSIÇÃO

O CIPA é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Directivo;
- b) Director;
- c) Conselho Científico.

SECÇÃO I DO CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 5º COMPOSIÇÃO

O Conselho Directivo é constituído por:

- a) Director Geral, que preside;
- b) Um representante do Ministério das Pescas;
- c) Coordenador de Programa do conselho científico;
- d) Um representante da Associação Nacional das Empresas de Pesca (ANEP).

ARTIGO 6º COMPETENCIA

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Acompanhar o regular funcionamento do Centro;
- b) Aprovar o orçamento anual do CIPA apresentado pelo Director Geral;
- c) Aprovar o plano anual de actividade apresentado pelo Director Geral;
- d) Deliberar sobre a organização interna do Centro e aprovar os regulamentos internos mediante a proposta apresentada pelo Director Geral;
- e) Deliberar sobre os demais assuntos que não sejam de competência expressa dos outros órgãos.

ARTIGO 7º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Directivo reúne em sessão ordinária duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo director ou pela maioria dos seus membros.

2. Todos os membros do Conselho Directivo são convocados a tomar parte nas reuniões e ser-lhes-á comunicada a ordem dos trabalhos da mesma, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo a convocatória mencionar o dia, a hora e o local da reunião.

3. O Conselho Directivo só poderá deliberar válidamente, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros.

4. Na segunda e demais convocações, o Conselho Directivo poderá deliberar válidamente, com a presença de dois terços dos seus membros.

5. Ao Presidente do Conselho Directivo é atribuído voto de qualidade.

6. As deliberações do Conselho Directivo são vinculativas e deve constar da actas assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO II DO DIRECTOR GERAL

ARTIGO 8º NOMEAÇÃO

1.0 Director Geral é nomeado em comissão de serviço por um período de 3 anos renováveis, pelo Conselho de Ministros, sob proposta, do Ministro da Tutela.

2. O Director Geral é substituído nas suas faltas e impedimento pelo Chefe do Departamento que designar para o efeito.

ARTIGO 9º COMPETENCIA DO DIRECTOR GERAL

1. Compete ao Director Geral:

- a) Representar o CIPA em juízo e fora dele, activa e passivamente em todos os actos e contratos;
- b) Dirigir administrativa e financeiramente o CIPA e assegurar o seu regular de funcionamento;
- c) Assegurar a elaboração de planos de actividades, programas e orçamentos, relatório de actividades e de gerência a submeter ao Conselho Directivo;
- d) Promover a adopção de medidas necessárias à prossecução das atribuições do CIPA;
- e) Exercer o poder de direcção sobre o pessoal;
- f) Submeter o orçamento anual e o plano de actividades, depois de consultados os Chefes de Departamento, ao Conselho Directivo para aprovação e execução;
- g) Presidir os Conselhos Directivo e Científico;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por delegação;

2. As decisões do Director Geral revestirão a forma de despacho e de avisos internos.

SECÇÃO III DO CONSELHO CIENTÍFICO

ARTIGO 10º NATUREZA

O Conselho Científico é o órgão de consulta cuja audição é obrigatória sobre as grandes questões que se prendem com a investigação científica, planeamento e gestão das pescas, que devem orientar a acção do CIPA nos diversos domínios da sua actividade.

ARTIGO 11º COMPOSIÇÃO

1. O conselho Científico é composto por:

- a) Director Geral do CIPA que preside;
- b) Chefe de Departamento dos Recursos Pesqueiros e Oceanografia;
- c) Chefe de Departamento de Tecnologia, Transformação do pescado e de controlo de qualidade;
- d) Chefe de Departamento de Estatística e Publicação de Documentos;
- e) Todos os técnicos seniores do CIPA.

2. O Director Geral nomeará um coordenador de programa Científicos para seguir a programação das acções de pesquisa assim como a sua execução.

3. Todos os programas deverão ser apresentados ao coordenador de programas para uma avaliação técnica previa e, seguidamente, apresentados ao Conselho Científico para aprovação.

ARTIGO 12º COMPETENCIA

Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar os programas apresentados por Chefes de Departamento referidos no nº 1 do artigo anterior;
- b) Avaliar as acções de Investigação a serem levadas a cabo pelo CIPA;
- c) Assegurar a execução dos programas científicos;
- d) Definir as prioridades de áreas de estudos em colaboração com os outros serviços do Ministério das Pescas e de outros Departamentos.

ARTIGO 13º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director Geral ou pela solicitação da maioria dos seus membros.

2. Poderão ser convocados ou convidados para reunião de Conselho Científico, representantes do Ministério das Pescas, pessoas de reconhecida capacidade técnica nos assuntos a tratar.

SECÇÃO IV DA ASSESSORIA

ARTIGO 14º GABINETE DE ASSESSORIA

No exercício das suas funções, o Director Geral terá o apoio de um gabinete de assessoria, dependente directamente dele e constituído por 3 elementos especializados nas áreas de interesse do CIPA.

SECÇÃO V DAS AUDITORIAS

ARTIGO 15º AUDITORIAS

As actividades administrativas e financeiras do CIPA estarão sujeitas obrigatoriamente às auditorias interna e externa.

ARTIGO 16º AUDITORIA INTERNA

A Fiscalização das actividades administrativas e financeiras corrente do CIPA compete à auditoria interna interna, assegurada por um fiscal unico, Revisor oficial de contas, coadjuvado por dois assistentes.

ARTIGO 17º COMPETENCIA

Ao Revisor oficial de contas compete:

- a) Examinar periodicamente a situação-económica e financeira do CIPA, bem como proceder à inventariação dos seus valores patrimoniais, e verificar a legalidade dos actos do Director Geral e as deliberações do Conselho Directivo do CIPA;
- b) Emitir anualmente parecer sobre os 'actos de aquisição, alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis do CIPA, relativa ao exercício do ano anterior;
- d) Participar às entidades competentes as irregularidades de gestão detectadas no CIPA.

ARTIGO 18º FUNCIONAMENTO

O Funcionamento de Auditoria interna será estabelecida no Regulamento interno do CIPA.

ARTIGO 19º AUDITORIA EXTERNA

1. Sem prejuizo do disposto no artigo precedentes, haverá anualmente urna auditoria externa para apreciar e emitir parecer sobre o balanço e as contas do CIPA.

2.0 Conselho Directivo, sempre que julgar conveniente, poderá recorrer à auditoria externa, para acompanhar a vida administrativo-financeira do CIPA.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS

ARTIGO 2º ENUMERAÇÃO

Os serviços do CIPA, designados por Departamentos são:

- a) Departamento dos Recursos Pesqueiros e Oceanografia;
- b) Departamento de Tecnologia, Transformação do pescado e controle de Qualidade;
- c) Departamento de Estatística, Informação e Publicação de Documentos;

d) Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humano.

ARTIGO 21º COMPOSIÇÃO

1. Cada Departamento é dirigido por um Chefe de Departamento e pode compreender no mínimo duas secções.
2. As secções são dirigidas por um Chefe de Secção.
3. A competência a atribuir a cada secção constará do regulamento interno do Centro.

SECÇÃO I DO DEPARTAMENTO DOS RECURSOS PESQUEIROS E OCEANOGRÁFICO

ARTIGO 22º COMPOSIÇÃO

O Departamento de recursos Pesqueiros e Oceanografia é constituído por três secções:

- a) Secção dos Recursos da Pesca;
- b) Secção de Gestão das Pescas;
- c) Secção da Oceanografia.

ARTIGO 23º COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DOS RECURSOS PESQUEIROS E DA OCEANOGRAFIA

Compete ao Departamento dos Recursos Pesqueiros e da Oceanografia:

- a) Executar e participar nos programas de prospecção e de avaliação dos recursos pelágicos e demersais nas águas sob jurisdição nacional;
- b) Participar nos grupos de trabalho sobre a avaliação dos recursos pelágicos e demersais, no quadro da cooperação multilateral, regional e sub-regional;
- c) Acompanhar as condições de exploração dos recursos pesqueiros pelas frotas nacionais e estrangeiras e participar conjuntamente com o Departamento de estatística na recolha e análise dos dados;
- d) Propor os planos anual e de ordenamento das pescas conjuntamente com outros serviços do Ministério das Pescas, fazendo recomendações sobre a estratégia de exploração dos recursos através da definição do tipo e nível de actividade de pesca permissível assim como formular recomendações sobre mecanismos de avaliação da gestão de pescas.

SECÇÃO II DO DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA, TRANSFORMAÇÃO DO PESCADO E DE CONTROLE DE QUALIDADE

ARTIGO 24º COMPOSIÇÃO

O Departamento da Tecnologia, Transformação de Pescado e de Centro de Qualidade é composto de três secções:

- a) Secção de Tecnologia de Produtos de Pesca;
- b) Secção de Tecnologia de Pesca;
- c) Secção de Controle de Qualidade.

ARTIGO 25º

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA TRANSFORMAÇÃO DO PESCADO E DE CONTROLE DE QUALIDADE

Compete ao Departamento da Tecnologia Transformação do Pescado e de Controle de Qualidade:

- a) Executar programas de pesquisa de tecnologia dos produtos de pesca e apresentar propostas de normas sobre a salubridade relacionadas com os organismos nacionais e internacionais;
- b) Exercer o controle de qualidade organoléptica e físico-química dos produtos de pesca posto no mercado interno e de exportação;
- c) Executar programas de pesquisa sobre o ambiente marítimo e propor normas ambientais sobre a poluição marítima, salubridade especial e atmosférica do meio pesqueiro e de transformação dos produtos;
- d) Efectuar controlos e inspecção nos lugares de pesca, de descarga, de transformação e de comercialização dos produtos;
- e) Dirigir, coordenar e dinamizar todas as actividades de serviços laboratoriais do CIPA;
- f) Proceder a análises gerais físico-química e bacteriológicas solicitadas ao CIPA.

SECÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA INFORMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

ARTIGO 26º

COMPOSIÇÃO

O Departamento de Estatística, Informação e Publicação dos Documentos é composto por três secções:

- a) Secção de Estatística da Pesca Industrial;
- b) Secção de Estatística da Pesca Artesanal;
- c) Secção de Informação e de Publicação de Documentos.

ARTIGO 27º

COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA INFORMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Compete ao Departamento de Estatística, Informação e Publicação dos Documentos:

- a) Elaborar e criar o sistema de recolha de dados estatístico, conjuntamente com outros serviços do CIPA e outras Instituição Nacionais;
- b) Elaborar os boletins anuais de estatística sobre descargas e mobilização da pesca industrial, artesanal e continental e de todos os dados relativos ao aspecto técnicos socio-económico do sector;
- c) Coordenar as actividades documentos dos vários Departamentos, catalogação, estudo e selecção, informação e publicação.

- d) Tudo o mais que lhe for incumbido pelo Director Geral do CIPA ou pelo Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 28º

COMPOSIÇÃO

O Departamento de Administração Finanças e Recursos Humanos é composto de duas Secções:

- a) Secção Administrativa e Recursos Humanos;
- b) Secção Financeira.

ARTIGO 29º

COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Compete ao Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

- a) Expedir e receber correspondência;
- b) Arquivar documentação, actas e outras decisões dos diversos órgãos do CIPA;
- c) Elaborar o orçamento;
- d) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal e proceder ao pagamento dos respectivos vencimentos e subsídios;
- e) Elaborar e enviar às autoridades competentes todos os mapas legalmente exigidos;
- f) Efectuar levantamento de necessidades logísticas e materiais do CIPA e comunicar ao Director Geral propostas de despesas para a satisfação dessas necessidades;
- g) Promover e manter actualizado o inventário dos bens do CIPA;
- h) Elaborar balancetes mensais, balanço anual, bem como todos os documentos contabilísticos exigido pela lei.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÓNIO DO CIPA

ARTIGO 30º

RECEITAS

1. Constituem receitas do CIPA:

- a) as verbas que lhes forem atribuídas pelo Estado;
- b) as receitas que resultarem de prestação de serviços;
- c) as doações provenientes das entidades públicas ou privadas;
- d) as disponibilizadas por organismos multilaterais e países, no âmbito da cooperação no domínio das pescas;
- e) outras legalmente obtidas.

ARTIGO 31º

PATRIMÓNIO

1. Constituem património exclusivo do CIPA, os direitos de autora bens móveis e imóveis, e afins afectos às suas

actividades pelo Estado, ou outras entidades públicas ou privadas ou ainda adquiridos directamente pelo CIPA, gratuita ou onerosamente.

2. O património será administrado pelo CIPA de acordo com os princípios de uma boa gestão de bens públicos.

CAPITULO V DO PESSOAL DO CIPA

ARTIGO 32" PESSOAL DO CIPA

1. Pertencem ao quadro do pessoal do CIPA todos aqueles que mantêm um vínculo institucional efectivo com o CIPA.

2. Sem prejuízo do número anterior, poderão ser efectuadas contratações, que se regerão, de acordo com as cláusulas de um modelo de contrato de trabalho a ser elaborado pelo CIPA.

ARTIGO 33" REGIME DO PESSOAL DO CIPA

O pessoal técnico, administrativo e auxiliar do CIPA é sujeito ao Estatuto do Pessoal da Administração Pública.

ARTIGO 34" COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. Todos o pessoal do CIPA responde disciplinarmente perante o Director-Geral.

2. As sanções que envolvam suspensão, demissão ou qualquer outra decisão disciplinar, nos termos do Estatuto de Pessoal da Administração Pública e do regulamento interno do CIPA, serão proposta ao Conselho Directivo, precedida do respectivo processo disciplinar.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35"

Uma vez extinto, o património do CIPA passará para o Estado, o qual deverá destinar-se integralmente para fins similares aos objectivos do CIPA.

ARTIGO 36" ANO DO EXERCÍCIO

O ano do exercício de actividades do CIPA coincide com o ano civil.

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO PESQUEIRA APLICADA (CIPA)

QUADRO ORGÂNICO DE PESSOAL

Nº ORDEN	ESTRUTURA/POSTO	Nº LUGAF	CATEGORIA	LETAS	PREENCHIDA	APREENCHER
1	Director Geral	1	Director Geral	B		—
2	Dep.de Rec.Pes.Oceanografia	1	Técnico Assessor	F		—
3	Dep.de Tec.Tra.e Con.Qua	1	Técnico Assessor	F		—
4	Dep. Est. Inf. e Pub. Doc	1	Técnico Assessor	F		—
5	Dep. Adm. Fin e Rec. Hum	1	Técnico Assessor	F	—	1
6	Secç dos Rec.das Pesc	1	Téc Sup. Prncpal	G	1	—
7	Técnico Superior	2	Téc Sup. da 1ª Cla	H	—	2
8	Técnico Médio	12	Técnico Principal *	H	6	6
9	Técnico Auxiliar	3	Téc. Aux 3ª Classe	M	—	3
10	Secç. de Gest. das. Pesc	1	Técnico Sup. Principal	G	—	1
11	Técnico Superior	3	Técnico Sup.3ª Cla	H	—	3
12	Técnico Médio	2	Técnico 3ª Classe	I	—	2
13	Técnico Auxiliar	4	Téc.Aux 3ª Classe	M	—	4
14	Secção. de Oceanografia	1	Téc. Sup. Principal	G		—
15	Técnico Superior	2	Téc. Sup. 3ª Classe	H	—	2
16	Técnico Médio	4	Téc. Med. 3ª Classe	I		3
17	Técnico Auxiliar	3	Téc 3ª Classe	M	—	3
18	Secção de Con. Qua	1	Téc. Sup Principal	F		—
19	Técnico Superior	4	Téc. Sup. 3ª Classe	H	2	2
20	Técnico Médio	4	Técnico 3ª Classe	I		3
21	Técnico Auxiliar	5	Técnico Aux 3ª Cla	H	—	5
22	Secção de Transformação	1	Técnico Sup. Principal	F		—
23	Técnico Superior	2	Técnico Sup. 1ª Classe	H	—	2
24	Técnico Médio	1	Técnico 3ª Classe	G		—
25	Técnico Auxiliar	3	Técnico Auxiliar	M	—	3
26	Secção de Tec das Pescas	1	Técnico Sup.Principal	F	—	1
27	Técnico Superior	2	Téc. Sup. da 3ª Classe	H	—	2
28	Técnico Médio	2	Técnico 3ª Classe	I		2
29	Técnico Auxiliar	4	Técnico Aux 3ª Classe	M	—	4
30	Secção de Est. da Pes. Ind.	1	Téc. Sup.Principal	F	1	—
31	Técnico Superior	4	Técnico Sup 1ª Classe	H	—	4
32	Técnico Médio	6	Técnico Principal	G		5
33	Técnico Auxiliar	5	Técnico Aux. Adj. Princi	I	2	3
34	Secção de Est. de Pes. Artes	1	Técnico Sup Principal	F	—	1
35	Técnico Superior	2	Técnico Sup 3ª Classe	H		2
36	Técnico Médio	3	Técnico 3ª Classe	I		3
37	Técnico Auxiliar	4	Técnico Aux. 3ª Classe	M		4
38.	Sec de Inf. e Pub dos Doc	1	Técnico Sup. 1ª Classe	F		1

23 DE MARÇO DE 1998

71

39	Técnico Superior	1	Técnico Sup. 2ª Classe	H	---	1
40	Técnico Médio	1	Técnico Med. 3ª Cla	I	---	1
41	Técnico Auxiliar	2	Técnico Aux. 3ª Cla	L	---	2
42	Secção Administrativa	1	Chefe de Secção	F	---	1
43	Técnico Administrativo	2	1ª Oficial	L	---	2
44	Secção Auxiliar de Finanças	1	Chefe Secção	J	---	1
45	Técnico Financeiro	2	1ª Oficial	L	---	2
46	Secretaria de Director	1	Escritura Dac. Prin.	I	---	1
47	Escrituaria Dactilografa	2	Escritura Dactilografa	R	---	2
48	Escrituaria Dactilografa	2	Escrituaria Dactiloga	R	---	2
49	Condutor Director	1	Motorista Ligeiro 1ª Cla	Q	1	---
50	Condutor Serviço Técnico,	1	Motorista Ligeiro 2ª Cla	s	---	1
51	Condutor Serviço Geral	2	Motorista Ligeiro 2ª Cla	s	---	2
52	Continuo Director	1	Continuo	Q	1	---
53	Continuo Geral	1	Continuo	s	---	1
54	Serventes	3	Serventes	T	2	1
TOTAL		124			27	97

NOTA: COM VÁRIOS ANOS DE SERVIÇO